

Medida Provisória 1.171, de 30 de abril de 2023.

Dispõe sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e **trusts** no exterior, altera os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e altera os valores de dedução previstos no art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

A Medida Provisória nº 1171, de 30 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º

.....

II rendimentos - remuneração produzida pelas aplicações financeiras, **excluindo a variação cambial da moeda estrangeira frente a moeda nacional**, incluindo, exemplificativamente, juros, prêmios, comissões, ágio, deságio, participações nos lucros, dividendos e ganhos em negociações no mercado secundário, incluindo ganhos na venda de ações das entidades não controladas em bolsa de valores no exterior.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Tributar como ganho a variação cambial no exterior significa uma antecipação de um lucro que pode não existir na frente, além de significar bitributação.



Quando existe uma aplicação de brasileiros no exterior, o dinheiro é remetido à uma taxa de câmbio do dia.

Quando a aplicação retornar ao país será fechado novo câmbio que - se tiver valorização - será tributado nesse momento pela legislação vigente.

Impor uma tributação sobre uma variação cambial , quando ainda não estiver sendo retornado ao país, significará além de uma apropriação indébita, uma dupla tributação pois quando retornar ao país, será novamente tributado.

Estamos de novo tentando impor um novo imposto de patrimônio disfarçado de imposto de lucro, já que de nenhuma maneira deveria haver tributação antes do resgate da aplicação ou da venda dos bens, como ocorre com os bens no país.

Outrossim, entendemos que é pior considerar a variação cambial de algo que não foi repatriado e que poderá, lá na frente, alterar de novo o valor para baixo, prejudicando o contribuinte mais uma vez.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em

Deputada **DANI CUNHA**

UNIÃO-RJ

